AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON – BA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a AQUISIÇÃO DE CABOS DE REDE CATEGORIA CAT5e, 100% COBRE, E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE CONEXÃO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON – BAHIA. Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preço, observadas as especificações e condições constantes deste Termo de Referência. As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão responsável por meio do e-mail: camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com. O Termo de Referência encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico https://cvmc.ba.gov.br/. Pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados por meio do e-mail informado.camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.comhttps://cvmc.ba.gov.br/

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 17/11/2026, ÀS 17h00min, via e-mail: camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a AQUISIÇÃO DE CABOS DE REDE CATEGORIA CAT5e, 100% COBRE, E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE CONEXÃO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON – BAHIA. A contratação compreende o fornecimento de 915 (novecentos e quinze) metros de cabo de rede CAT5e, 100% cobre, e a execução do serviço de instalação do cabeamento estruturado dos pontos de conexão destinados ao sistema de câmeras de monitoramento da nova sede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÉDIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CABO DE REDE 100% COBRE CAT5e	915	METRO	R$ 4,43	R$ 4.053,45
02	INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO DOS PONTOS DE CÂMERAS	01	SERVIÇO	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 6.453,45**

VALOR TOTAL DO PREÇO MÉDIO ESTIMADO: R$ 6.453,45 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de estruturar a infraestrutura de cabeamento de rede da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon – BA, viabilizando a conexão e o funcionamento adequado do sistema de câmeras de monitoramento.

O fornecimento de cabos de rede categoria CAT5e, 100% cobre, aliado à instalação dos pontos de cabeamento estruturado, é necessário para assegurar a interligação dos equipamentos e a transmissão dos dados do sistema de monitoramento.

A contratação conjunta do material e do serviço de instalação busca garantir compatibilidade entre os componentes empregados e a adequada implantação da infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema de câmeras da nova sede.

A especificação do cabo CAT5e, 100% cobre, atende à necessidade de implantação dos pontos de rede previstos, observadas as quantidades e características constantes da tabela deste Termo de Referência.

A contratação de fornecedor apto a fornecer o material e executar a instalação mostra-se necessária para que os pontos de conexão sejam implantados de forma adequada, com organização e funcionamento compatíveis com a finalidade de suporte ao sistema de câmeras de monitoramento.

As quantidades, unidades e especificações dos materiais e serviços estão detalhadas na tabela de especificação e preço médio deste Termo de Referência.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação para atender ao interesse público e às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon – BA.

4. OBJETIVO

4.1. Assegurar o fornecimento dos cabos de rede e a instalação do cabeamento estruturado dos pontos de conexão necessários ao funcionamento do sistema de câmeras de monitoramento da nova sede.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais e a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atesto do fiscal ou responsável pelo recebimento e verificação da conformidade do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues/executados na nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon – BA, em endereço a ser indicado pela Administração.

A execução deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente, mediante prévio alinhamento com a Administração. A contratada deverá fornecer os materiais e realizar a instalação dos pontos de cabeamento estruturado, incluindo os meios necessários à adequada execução do objeto.

Os cabos fornecidos deverão ser novos, sem uso, da categoria CAT5e e constituídos de 100% cobre, atendendo às especificações deste Termo de Referência. A instalação deverá ser realizada de forma organizada e compatível com a finalidade de conexão do sistema de câmeras de monitoramento.

A contratada será responsável pelas despesas necessárias ao fornecimento, transporte, acondicionamento e entrega dos materiais, bem como pela mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à instalação. A Administração conferirá os quantitativos e as características dos materiais e verificará a execução do serviço. Eventuais materiais defeituosos ou

serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional.

O recebimento dos materiais e dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação do objeto, permanecendo responsável pela correção de desconformidades constatadas.

6.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência será até 31/12/2026.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, verificando sua conformidade.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Informar à contratada as condições de acesso e os locais necessários à execução da instalação.

h) Efetuar o pagamento devido após o recebimento e atesto do objeto, observadas as condições deste Termo.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

l) Rejeitar os materiais ou serviços que estiverem em desconformidade com este instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, fornecendo os materiais e executando os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Disponibilizar pessoal tecnicamente apto e em quantidade suficiente para realizar a instalação do cabeamento estruturado, observando as normas de segurança aplicáveis.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Fornecer os materiais e executar a instalação dos pontos de cabeamento no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização será exercida por representante designado pela Câmara Municipal, a quem competirá acompanhar o fornecimento e a instalação, registrar ocorrências e comunicar à Administração eventuais irregularidades.
9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
9.4 O registro de acompanhamento será destinado à anotação de fatos e comunicações pertinentes ao fornecimento e à execução dos serviços.
9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo contratante.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto em pagamento devido, a cobrança observará os meios administrativos e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Miguel Calmon – BA, 12 de novembro de 2026.

VALDIR SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores